

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 9293/2007

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dá-se por finda, a seu pedido, com efeitos desde 13 de Fevereiro de 2007, a comissão de serviço do licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva de vice-presidente do Instituto do Consumidor, para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 25 674/2004, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 14 de Dezembro de 2004.

O presente despacho rectifica e substitui o despacho n.º 3326/2007, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007.

30 de Abril de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9294/2007

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante Rui Cardoso de Telles Palhinha.

2 — Submeta-se à apreciação do Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

4 — Publique-se após confirmação pelo Presidente da República.

9 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 9295/2007

Pretende a ECODEAL — Gestão Integral de Resíduos Industriais, S. A., realizar o projecto do Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Chamusca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de Maio.

Considerando que o Centro se encontra enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, que visa proporcionar a resolução da problemática dos resíduos industriais perigosos;

Considerando que no n.º 2 do n.º 1 do capítulo III do Programa do XVII Governo Constitucional se defende o princípio da auto-suficiência no que respeita ao tratamento e eliminação dos resíduos industriais perigosos e que esta só pode ser atingida pela redução da produção destes resíduos e pela eliminação dentro de fronteiras dos mesmos, seja pelo aterro seja pela incineração;

Considerando que a instalação dos CIRVER permitirá recorrer-se às melhores tecnologias disponíveis para permitir viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo a custos comportáveis;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 13/2007, de 20 de Março, que suspendeu parcialmente o PDM na referida área e aprovou as medidas preventivas estabelecidas nos termos do disposto nos n.ºs 9 do artigo 107.º e 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2007;

Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, que introduziu alterações ao regime

do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e o republicado, foi emitido despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas em 19 de Abril de 2007, que reconheceu o relevante interesse geral do projecto, tendo em vista o levantamento das proibições das acções de construção ou edificação nas áreas florestais percorridas por incêndios;

Considerando que o presente projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, da qual resultou emissão de declaração de impacte ambiental favorável em 12 de Maio de 2006 pelo Secretário de Estado do Ambiente;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, é reconhecido o interesse público do projecto do Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) da ECODEAL — Gestão Integral de Resíduos Industriais, S. A., no concelho da Chamusca, para efeitos de ocupação de áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional.

20 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 9296/2007

Pretende a SISAV — Agrupamento de Empresas SARP Industries, S. A., Auto-Vila, S. A., SAPEC Portugal SGPS, S. A., realizar o projecto do Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de Maio.

Considerando que o Centro se encontra enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, que visa proporcionar a resolução da problemática dos resíduos industriais perigosos;

Considerando que no n.º 2 do n.º 1 do capítulo III do Programa do XVII Governo Constitucional se defende o princípio da auto-suficiência no que respeita ao tratamento e eliminação dos resíduos industriais perigosos e que esta só pode ser atingida pela redução da produção destes resíduos e pela eliminação dentro de fronteiras dos mesmos, seja pelo aterro seja pela incineração;

Considerando que a instalação dos CIRVER permitirá recorrer-se às melhores tecnologias disponíveis para permitir viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo a custos comportáveis;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 13/2007, de 20 de Março, que suspendeu parcialmente o PDM na referida área e aprovou as medidas preventivas estabelecidas nos termos do disposto nos n.ºs 9 do artigo 107.º e 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2007;

Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, que introduziu alterações ao regime do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e o republicado, foi emitido despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas em 19 de Abril de 2007, que reconheceu o relevante interesse geral do projecto, tendo em vista o levantamento das proibições das acções de construção ou edificação nas áreas florestais percorridas por incêndios;

Considerando que o presente projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, da qual resultou emissão de declaração de impacte ambiental favorável em 12 de Maio de 2006 pelo Secretário de Estado do Ambiente;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, é reconhecido o interesse público do projecto do Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) do SISAV — Agrupamento de Empresas SARP Industries, S. A., Auto-Vila, S. A., SAPEC Portugal SGPS, S. A., no concelho da Chamusca,

para efeitos de ocupação de áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional.

20 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 9297/2007

Em função dos elevados prejuízos para o ambiente, para a economia nacional e para os particulares decorrentes do elevado número de incêndios registados em terrenos com povoamentos florestais e atendendo ao facto de em muitos casos tais ocorrências se encontrarem ligadas a interesses de ocupação para fins urbanísticos e de construção, foram condicionadas e limitadas as formas de ocupação dos solos objecto de incêndios florestais pelo regime constante do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de Fevereiro, e 55/2007, de 12 de Março.

Este regime estabelece um período de 10 anos a contar da data dos incêndios, durante o qual ficam proibidas quaisquer operações de loteamento, urbanização, construção, remodelação ou reconstrução de edifícios e outras que, de qualquer modo, possam alterar a morfologia do solo ou do coberto vegetal.

É acautelada, contudo, no referido diploma a possibilidade de serem levantadas as proibições legais nele previstas quando fique provado que o incêndio resulta de causas a que os proprietários são alheios.

Nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, tratando-se de uma acção de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições pode ser requerido a todo o tempo.

Em 2 de Agosto de 2003, as áreas do município da Chamusca para onde se encontram projectadas as implantações do CIRVER-ECODEAL e do CIRVER-SISAV foram atingidas por um incêndio que deflagrou na freguesia da Carregueira.

A Câmara Municipal da Chamusca requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e 55/2007, de 12 de Março, o reconhecimento dos referidos projectos CIRVER-ECODEAL e CIRVER-SISAV como empreendimentos de interesse público e o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do citado decreto-lei, nos terrenos onde está prevista a implantação desses projectos que foram atingidos pelo incêndio acima referido.

Considerando que a instalação dos CIRVER se reveste de manifesta importância nacional pelas valias que lhes estão associadas em matéria de ambiente, saúde pública e economia, encontrando-se consagrados no n.º 1 do capítulo III do Programa do Governo;

Considerando que a instalação dos CIRVER permitirá que Portugal, tal como acontece com outros países da União Europeia, seja tendencialmente auto-suficiente na gestão dos resíduos industriais perigosos, recorrendo-se às melhores tecnologias disponíveis para permitir viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo a custos comportáveis;

Considerando que o incêndio ficou a dever-se a causas a que a Câmara Municipal e os interessados são alheios, conforme declaração emitida pelo comandante do Destacamento Territorial de Torres Novas da Guarda Nacional Republicana:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, é reconhecido o interesse público da construção do CIRVER-ECODEAL e do CIRVER-SISAV nas áreas da freguesia de Carregueira, concelho da Chamusca, delimitadas nas plantas anexas ao presente despacho, percorridas pelo incêndio acima referido, e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do mencionado decreto-lei nas mesmas áreas.

19 de Abril de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

